

REGULAMENTO

“PRÉMIO DE VALOR”

O Prémio de Valor do Agrupamento de Escolas de Celeirós constitui um mecanismo de promoção do sucesso educativo que pretende reconhecer e valorizar os alunos que, independentemente do rendimento escolar, se distingam pelos seus comportamentos e atitudes em prol da comunidade escolar e da sociedade em geral.

Artigo 1º

Objeto

O presente regulamento estabelece os critérios e os procedimentos a observar com vista à atribuição do Prémio de Valor.

Artigo 2º

Âmbito e Natureza

O Prémio de Valor constitui uma forma pública de reconhecer e valorizar os alunos dos 2º e 3º ciclos que, a nível individual ou coletivo, se tenham distinguido:

- a. pelo seu envolvimento em iniciativas ou ações de reconhecida relevância social;
- b. pelo seu envolvimento em ações reveladoras de espírito de interajuda e de preocupação com os outros, na escola ou fora dela;
- c. pela sua prestação em atividades de âmbito local, regional e internacional, em representação da escola;
- d. pelo seu esforço continuado na superação das dificuldades e na melhoria das suas aprendizagens.

Artigo 3º

Critérios de acesso

O Prémio de Valor é passível de ser atribuído aos alunos que cumulativamente:

1. Apresentem um comportamento de excelência;
2. Primem pela pontualidade e empenho no cumprimento dos deveres;
3. Tenham um bom relacionamento com os diversos elementos da comunidade escolar;
4. Se enquadrem numa, ou mais, das seguintes situações:
 - a. Manifestem um espírito de entreajuda relevante e continuado, visível, nomeadamente num dos seguintes âmbitos:
 - i. na apoio constante prestado a colegas;
 - ii. nas atitudes tomadas em defesa dos outros em situações de risco/perigo;
 - iii. na solidariedade sistemática para com colegas;
 - iv. na capacidade de diálogo e resolução de conflitos;

- b. Revelem, de forma clara e inequívoca, preocupações de carácter social e comunitário, visível, nomeadamente:
 - i. na participação em iniciativas e ações de benefício social ou comunitário (de voluntariado, peditórios, entre outras) dentro ou fora da escola;
 - ii. na realização espontânea de iniciativas e ações de abnegação em prol dos outros;
- c. Tenham uma prestação brilhante em concursos e provas regionais, nacionais ou internacionais, de âmbito desportivo, cultural ou científico, em representação da Escola;
- d. Estejam envolvidos em iniciativas ou ações, individuais ou em grupo, das quais resulte enriquecimento cultural ou patrimonial dos alunos e do agrupamento;
- e. Revelem, ao longo do ano letivo, uma postura de empenho exemplar e sistemático, nas atividades letivas e não letivas, sendo visível, nomeadamente por:
 - i. cumprimento das suas obrigações ao nível da participação nas aulas e atividades;
 - ii. cumprimento dos trabalhos propostos;
 - iii. solicitação e/ou usufruto dos apoios disponibilizados pela escola.

Artigo 4º

Formalização das propostas

1. A iniciativa da apresentação de propostas para o Prémio de Valor pertence ao Conselho de Turma.
2. As propostas são formalizadas na reunião de final do ano letivo, mediante o preenchimento de um impresso próprio.
3. Do formulário devem constar as ações desenvolvidas pelo aluno, bem como os fundamentos que justificam a respetiva proposta.

Artigo 5º

Apreciação das propostas

1. A apreciação das propostas e a decisão sobre a atribuição dos prémios competem a uma comissão com a seguinte composição:
 - Presidente do Conselho Geral;
 - Diretora;
 - Coordenadora dos diretores de turma;
 - Um assistente operacional;
 - Um representante da Associação de Pais.
2. A comissão analisa e delibera até ao final do mês de julho devendo os respetivos fundamentos constar de ata lavrada para o efeito.

Artigo 6º

Divulgação

A lista dos alunos com Prémio de Valor será divulgada até 30 dias após a deliberação:

- a. Em local de grande visibilidade, na escola sede e restantes escolas do agrupamento;
- b. Na página do Agrupamento, na Internet;
- c. Eventualmente, na imprensa local ou regional.

Artigo 7º

Prémios

1. O reconhecimento do Valor é certificado através da entrega, ao(s) aluno(s), de um diploma.
2. Eventualmente poderão ser estabelecidas parcerias com entidades ou organizações da comunidade educativa no sentido de patrocinarem outro tipo de prémios.
3. No processo individual dos alunos premiados constará uma cópia do diploma atribuído.
4. A entrega de prémios terá lugar no ano letivo seguinte, em cerimónia própria, para a qual será convidada a comunidade escolar em geral e os encarregados de educação dos alunos premiados.

Aprovado em CP de 12 de novembro de 2014